CONTRATO N°. /2021

DISPENSA Nº. 88/2021

PROCESSO Nº. 0013806

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e LEVY GOMES RIBEIRO 59241586672.

CONTRATANTE:-MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal RICARDO GARCIA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº. M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, nº. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG.

CONTRATADA:- <u>LEVY GOMES RIBEIRO 59241586672</u>, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 97.520.862/0001-87, estabelecida à Avenida 03, nº 217, Centro, na cidade de Itapagipe/MG, CEP: 38.240-000, neste ato, representada por <u>LEVY GOMES RIBEIRO</u>, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº M3569795 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 592.415.866-72, residente e domiciliado em Itapagipe/MG.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Dispensa de Licitação nº. 88/2021**, ratificada em 20 de agosto de 2021, atendendo ao disposto no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 – Contratação de serviços de reforma de mesas e cadeiras de refeitórios do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Alice Nogueira Andrade e Escola Municipal Pedro Gonçalves Ferreira.

Cláusula Terceira - Da Execução

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

1

Cláusula Quarta - Preço, Forma de Pagamento

- 4.1 Valor O valor global da presente contratação é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
- 4.2 Forma de Pagamento O pagamento será efetuado à Contratada da forma que segue: 50% (cinquenta por cento) do valor global após a assinatura deste Contrato e 50% (cinquenta por cento) ao término dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

Cláusula Quinta - Vigência

5.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2021, ou até a execução total e definitiva de todos os serviços objeto deste contrato, bem como seu respectivo pagamento.

Cláusula Sexta - Recursos

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.: 02.01.08.00.12.361.0465.02.2056.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica 02.01.08.00.12.365.0465.09.2134.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 8666/93) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 - DA CONTRATADA:

- 7.1.2 Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Dispensa nº. **88/2021.**
- 7.1.3 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, físcais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 7.1.4 No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

2

- 7.1.6 A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.1.7 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.1.8 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

7.2 - DO CONTRATANTE:

- 7.2.1 Informar à **CONTRATADA** os locais onde os serviços serão prestados e/ou disponibilizar os móveis a serem reformados:
- 7.2.2 Proceder à conferência dos serviços de acordo com as especificações.
- 7.2.3 Notificar a **CONTRATADA** qualquer defeito/irregularidade nos serviços.
- 7.2.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta deste termo;

Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes

- 8.1 Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93.
- 8.2 Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 65, § 8°. da Lei n°. 8.666/93, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.
- 8.3 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas Seções I e II do Capítulo IV, Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:

- 9.1.1. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- 9.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

4

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subseqüente que fizer jus a **CONTRATADA**.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Décima - Da Rescisão

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.
- 10.1.1 Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

14.1 - No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

14.1.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

5

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
- 15.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 20 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Contratante

LEVY GOMES RIBEIRO 59241586672

Contratada

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	